

12.	Fotocópia do PIS ou PASEP, com DATA E ANO de emissão
13.	Comprovante de endereço atual no máximo dos últimos 3 meses - fotocópia e original
14.	Número do PIS ou PASEP
15.	Comprovante de Conta Corrente - Agência do Banco do Brasil
16.	Declaração (padrão) de não acúmulo de cargo
17.	Atestado Médico de sanidade física e mental, não superior a 30 (trinta) dias de emissão
18.	Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Estadual em primeiro e segundo grau - http://sec.tjmt.jus.br
19.	Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal (de MT e 1ª Região) - https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao
20.	Certidão Negativa do Banco Central do Brasil - https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoSancionador
21.	Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça - https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
22.	Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Segurança Pública do Estado - https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pages/criminal/certidaoHome.seam
23.	Declaração que não é pessoa que pertença a algum grupo de risco que a impeça de exercer as atribuições de Perito Oficial Médico Legista - Perfil: Psiquiatra de forma presencial - ANEXO III

ANEXO II

DECLARAÇÃO QUE NÃO É PESSOA QUE PERTENÇA A ALGUM GRUPO DE RISCO QUE A IMPEÇA DE EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE PERITO OFICIAL MÉDICO LEGISTA - PERFIL: PSIQUIATRA DE FORMA PRESENCIAL

Eu, _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____ declaro, sob as penas da lei, que não pertenço a algum grupo de risco que impeça de exercer as atribuições de Perito Oficial Médico Legista - Perfil: Psiquiatra de forma presencial.

Assinatura do Candidato

P.I.C**POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL****PORTARIA N.º 103/2021/DGPJC/EXT**

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 407/2010, publicada no D.O.E. de 30 junho de 2010.

CONSIDERANDO a necessidade da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso construir normatizações com o objetivo do controle da segurança da informação de documentos e das atividades institucionais em face à realidade dos sistemas de informações desenvolvidos no ambiente tecnológico;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei Complementar 407/2010 prevê como "funções institucionais da Polícia Judiciária Civil, as de polícia judiciária, com exclusividade, de apuração das infrações penais, o combate eficaz à criminalidade, além das seguintes: VII - prestar informação, quando fundamentadamente requisitada pela autoridade competente, referente aos procedimentos policiais; e XIV - promover a participação, com reciprocidade, dos sistemas integrados de informações relativas aos bancos de dados disponíveis nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como naqueles situados no âmbito da iniciativa privada de interesse institucional"; **CONSIDERANDO** o extenso arcabouço jurídico existente no ordenamento jurídico brasileiro que interfere no tema ora tratado;

CONSIDERANDO as regras de Direito Internacional, Direitos Humanos e normas da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO as implicações advindas da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);

CONSIDERANDO a previsão constitucional acerca do Controle Externo da Atividade Policial exercido pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO o conteúdo normativo da Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade) e seus reflexos, no que tange ao conteúdo da informação produzida pela Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO os aspectos técnicos quanto às normas do Sistema Brasileiro de Inteligência e demais notas técnicas referentes às informações de inteligência;

CONSIDERANDO as regras do Programa de Integridade estabelecidas pela Controladoria Geral da União e que gera reflexos na administração pública estadual e corolariamente na Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o princípio da autonomia da unidade federativa estadual quanto à gestão da Segurança Pública;

CONSIDERANDO as conseqüências jurídicas quanto ao trâmite das informações produzidas pela Polícia Judiciária Civil e a obrigação quanto ao tratamento técnico dessas informações em observância a todo ordenamento jurídico brasileiro;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaborar estudo pautado em **princípios e normas cogentes** e demais atos normativos que regulamentam e direcionam a dinâmica de trabalho dos órgãos públicos, em especial quanto ao tratamento das informações processadas pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, com o seguinte objetivo:

1- Compilar os princípios e atos normativos de aplicabilidade e que incidam na técnica a ser adotada para tratamento da informação recebida, produzida, armazenada, compartimentada ou compartilhada pela Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

2- Classificar os documentos da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

3- Normatizar (via resolução), o processamento e fluxo da informação da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso;

4- Revisar o texto para encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia para as providências legais;

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I - Presidente:

- Gianmarco Paccola Capoani - matrícula 92170 - Delegado Geral Adjunto;

II - Vice-Presidente:

- Juliano Silva de Carvalho - matrícula 108078 - Diretor de Inteligência;

III - Membros:

- Bruno Lima Barcellos - matrícula 242494 - Delegado de Polícia;

- Claudio Alvares Sant'Ana - matrícula 242518 - Delegado de Polícia;

- Guilherme Berto Nascimento Fachinelli - matrícula 242412 - Delegado de Polícia;

- Joaquim Leitão Junior - matrícula 242440 - Delegado de Polícia;

- Luiz Henrique Damasceno - matrícula 242437 - Delegado de Polícia;

- Rodrigo Azem Buchdid - matrícula 242540 - Delegado de Polícia;

- Fabio Arruda Goes Ferreira - matrícula 126186 - Investigador de Polícia

- Ricardo Rodrigues Barcelar - matrícula 136165 - Escrivão de Polícia

- Victor André Silva e Taques - matrícula 268304 - Investigador de Polícia

Art. 3º - O Grupo de Trabalho, sob a coordenação do Presidente, terá prazo de 40 (quarenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos mediante elaboração da Resolução conclusiva e encaminhamento ao Conselho Superior de Polícia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Diretoria Geral da Polícia Judiciária Civil, em Cuiabá/MT, 15 de setembro de 2021.

GIANMARCO PACCOLA CAPOANI
Delegado Geral da Polícia Judiciária Civil - MT
em substituição legal